ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Vereador Emilson da Farmácia

Ao Expediente p/ Leitura
Em 18 ABR 2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO
02
Mod

PROJETO DE LEI Nº 26 /2019.

"Altera o art. 1º da Lei nº 830, de 19 de setembro de 2012 e dá outras providências. "

O Prefeito do município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Lei nº 830, de 19 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***" Art. 1º - Fica instituída A Semana de Combate à Pedofilia, Violência Contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana ao Dia das Crianças de 05 a 12 de outubro. "***

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2019.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador

Emilson dos Santos Coelho
(EMILSON DA FARMÁCIA)
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
03
mad

JUSTIFICATIVA

Quando uma criança é agredida, as marcas que ficam não são apenas físicas, mas também emocionais. A agressão sofrida atinge a criança no seu desenvolvimento, na sua visão de si mesma e do mundo, interferindo diretamente na pessoa e no cidadão em que ela se tornará. Combater a agressão infantil não é nada fácil, principalmente considerando que muitas vezes a criança ou adolescente não tem coragem de contar que está sendo vítima de maus tratos e violência, por razões associadas ao medo, à vergonha ou à dúvida. Por esse motivo, faz-se necessário e importantíssimo que os adultos estejam atentos e vigilantes a quaisquer sinais de mudança de comportamento, tristeza ou abatimento que as crianças ou adolescentes apresentem.

Atualmente no Brasil, 18 mil crianças são vítimas de violência doméstica por dia, o que de acordo com os dados apresentados pela Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância (Sipani), representam 12% das 55,6 milhões de crianças menores de 14 anos de idade. Frente a esta realidade não há o que comemorar.

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), mostram que 80% das agressões físicas contra crianças e adolescentes foram causadas por parentes próximos e, que, de hora em hora morre uma criança queimada, torturada ou espancada pelos próprios pais e/ ou responsáveis. Ou seja, o perigo está mais próximo do que se imagina!

De acordo com especialistas, aproximadamente 70% das denúncias de agressão física contra crianças forma praticadas pela própria mãe, enquanto que o abuso sexual normalmente é praticado pelo pai ou padrasto. Entre as causas da violência infantil está o trauma de quem foi agredido quando criança, portanto pais e/ ou responsáveis que foram vítimas de violência doméstica tendem a repetir as agressões em suas/ seus filhos.

Lembrando que as agressões as quais as crianças são submetidas podem ser de ordem física, psicológica ou sexual. Todavia, há outras formas de agressão, cujas causas são: ver a criança e adolescente como um objeto de sua propriedade; a projeção de cansaço e problemas pessoais nos filhos; fanatismo religioso; problemas psicológicos e psiquiátricos não tratados; alcoolismo e à falta de limite do agressor (a). Em todos os casos listados anteriormente, faz-se necessário advertir o agressor (a), pois a omissão diante do problema, consente com a continuação das agressões.

O diálogo com a criança e com o adolescente ainda é o meio mais eficaz de combater a cultura da violência. Nos momentos de conversa, convém explicar para a criança e para

o adolescente as consequências de seus atos e expressar o quanto determinadas atitudes podem ser decepcionantes, buscando fazê-la enxergar o quanto ela tem potencialidades para agir de maneira melhor. Esse tipo de atitude além de melhorar o relacionamento com seu/sua filho, uma vez que promove o aumento da confiança e à liberdade de expressão, conversar com ela/ ela também evita que no futuro ela/ele torne-se um agressor (a), pois, não estará condicionado a agir violentamente, mas sim de maneira conciliatória, através do diálogo.

Maus tratos e violência contra crianças e adolescentes é crime, cuja pena prevista no Código Penal Brasileiro é de 1 a 4 anos, em casos de lesão corporal de natureza grave, acrescidos para 4 a 12 anos, quando essa lesão leva à óbito. Quando a vítima sobrevive a guarda passará a ser do parente mais próximo.

Outro ponto importante sobre a defesa das crianças e adolescentes é, em qualquer suspeita de violência ou agressão, encaminhar a denúncia para o Conselho Tutelar da cidade o mais rápido possível, visto que o público em questão é vulnerável. E, para saber o telefone do Conselho Tutelar mais próximo de sua casa, ligue para o número 100, lembrando que a ligação é gratuita e lhe é assegurado o anonimato.

Precisamos preservar a infância de nossas crianças e resguardar a adolescência também, afinal são períodos de extrema importância para o desenvolvimento sócio-afetivo e cognitivo delas, além do que lutar por elas é garantir um futuro melhor e mais digno para o nosso mundo!

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2019.

Emilson dos Santos Coelho
(EMILSON DA FARMÁCIA)
Vereador autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 23/10/2012
NO JORNAL ATUAL
ANO 12 ED N.º 902 PAG.

LEI Nº.830, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

"Institui a SEMANA DE COMBATE A PEDOFILIA E VIOLÊNCIA CONTRA MENORES e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS COSTA, Vice-Presidente, **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Violência Contra Menores no âmbito do município de Mangaratiba, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, considerado o Dia Mundial de combate a estes crimes.

Parágrafo único – A data a que se refere o caput constará no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º. – A Semana de Combate à Pedofilia e Violência Contra Menores terá como objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade conheça melhor o assunto e promova debates sobre a prevenção e combate a estes crimes.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROMULGAÇÃO

Lei promulgada em conformidade com o § 2º do Art.: 74 da Lei Orgânica e Inciso III do Art.: 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba